

PROCESSOS ON-LINE Nº 5090/19
4454/19
5511/19

PROTOCOLO Nº 16.112.681-0
16.081.020-3
16.030.987-3

PARECER CEE/CEIF Nº 400/20

APROVADO EM 08/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FAZENDA RIO GRANDE
- ESCOLA SANTA EDWIGES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – LOANDA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR MAACK – ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

PROCESSOS ON-LINE N° 5090/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino possuem infraestrutura básica, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

PROCESSOS ON-LINE N° 5090/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
5090/19	E Interativa – EI EF	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4454/19	E Santa Edwiges – EI EF	Loanda	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5511/19	E M C Professor Maack - EF	Guarapuava	Prazo: 5 anos De 09/03/20 a 08/03/25

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora



PROCESSOS ON-LINE N° 5090/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF